



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA
FREGUESIA DE PENACOVA

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Humberto José Batista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da **freguesia de Penacova** os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 1 – Penacova – na sede da Casa do Povo de Penacova, Av. 5 de Outubro n.º11

Presidente: Marta Sofia Fonseca Oliveira

Suplente: Soraia Isabel Henriques Jesus

Secretário: Edite Rodrigues Freitas

Escrutinador: Rui Manuel Ribeiro Silva

Escrutinador: Paulo Jorge Rodrigues Santos

Secção de voto n.º 2 – Penacova – na Câmara Municipal de Penacova, Largo Alberto Leitão, n.º5

Presidente: Armando Filipe Rodrigues Mateus

Suplente: Ana Maria Rodrigues Simões

Secretário: Afonso Miguel Sanches Viseu

Escrutinador: Mara Joana Simões Xavier

Escrutinador: Rafael Alexandre Ferreira

Secção de voto n.º 3 – Penacova – na sede da Junta de Freguesia de Penacova, Rua Conselheiro Fernando de Melo, n.º2

Presidente: Renata Raquel Simões Costa



ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2021

26 DE SETEMBRO



Suplente: Marco Artur Coimbra Oliveira

Secretário: Luis Miguel Dias Cruz

Escrutinador: Mara Alexandra Silva Rodrigues

Escrutinador: Helena Cristina Lopes Rodrigues

Secção de voto n.º 4 – Gondelim – Escola Primária de Gondelim, Rua da Escola

Presidente: Joaquim Belbuche Silva

Suplente: Valentina Ganci

Secretário: Clementina Maria Simões Jordão

Escrutinador: Margarida Maria Barra Martins Costa

Escrutinador: Armindo Henriques Pessoa Silva

Secção de voto n.º 5 – Travasso – na sede do Centro Cultural e Recreativo do Travasso, Rua do Convívio, n.º4

Presidente: José Joaquim Henriques Matias

Suplente: Augusto Manuel Costa Henriques

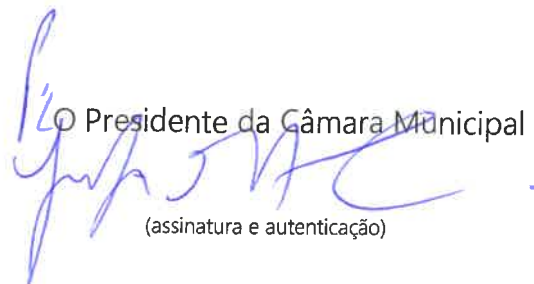
Secretário: Alcino Manuel Batista Silva

Escrutinador: Sérgio António Ferreira Rodrigues

Escrutinador: Vitor Teixeira

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Penacova, 08 de setembro de 2021


O Presidente da Câmara Municipal
(assinatura e autenticação)

AL-8